REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 559

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução primária e secundária não concorda com a proposta de lei n.º 529-A, aprovada no Senado.

É hoje princípio assente que a cada grau do ensino corresponda um limite mínimo de idade, que se não pode, nem deve, alterar, sem graves inconvenientes para o ensino e para o desenvolvimento físico dos olunos.

A lei de 29 de Março de 1911 fixa os doze anos como limite mínimo para o exame do 2.º grau. Esta salutar disposição não se tem cumprido, porque, tendo-se feito isoladamente a reforma do ensino primário, não se atendeu a que essa idade era incompatível com a entrada em alguns estabelecimentos de ensino, como, por exemplo, o Colégio Militar.

Tem-se por êsse facto adoptado a legislação anterior, que permite o exame do 2.º grau aos dez anos. Diminuir esta idade, como se pretende nesta proposta de lei, é inconveniente sob todos os pontos de vista, quer higiénicos, quer pedagógicos.

O excesso de trabalho que a falta de tempo, para a regular e metódica preparação do aluno, necessáriamente origina, além da inevitável fadiga, pode provocar o aborrecimento ao estudo e, se não a atrofia completa das suas faculdades intelectuais, pelo menos o cansaço da memória, de que numa habilitação forçada em geral se abusa.

Por todos estes motivos, esta comissão é de opinião que não deveis aprovar a proposta de lei, que nem oportunidade tem, pois se refere à época de exames do ano lectivo findo.

Câmara dos Deputados, 1 de Fevereiro de 1917.

João de Barros.
Francisco Gonçalves Brandão.
Carvalho Mourão.
João de Deus Ramos.
Gastão Correia Mendes.
Francisco Alberto da Costa Cabral.
António Augusto Tavares Ferreira, relator.

Proposta de lei n.º 529-A

Artigo 1.º Ainda na presente época serão admitidos a exame de instrução primária do 2.º grau, com dispensa de idade, os requerentes que provem ter aprovação no exame do 1.º grau e com nove anos de idade à data do exame.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 22 de Agosto de 1916.

António Xavier Correia Barreto.
José Pais de Vasconcelos Abranches.

65 — IMPRENSA NACIONAL — 1916—1917

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR